



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO Nº 04, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Comunicado CVS nº 04/2024 – GT Alimentos/DITEP. Assunto: Interdição Cautelar do Comércio e consumo de moluscos bivalves.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face o que consta no Processo SEI nº 024.00135343/2024-92 e considerando:

- 1- O Plano de Contingência para Gestão Integrada de Riscos Associados a Florações de Microalgas Tóxicas em Águas do Litoral Paulista, elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial constituído por representantes das secretarias estaduais de Saúde (SES), Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) e de Agricultura e Abastecimento (SAA);
- 2- Os Relatórios de Ensaio de amostras de água coletadas pela Companhia Ambiental do Estado De São Paulo – CETESB e pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - CDA/SAA/SP, no período de 28/07/2024 a 05/08/2024, com os achados a seguir:
 - Relatórios de Ensaio nº 19308/2024, de 28/07/24 e nº 19879/2024, de 04/08/24, amostras coletadas pela Cetesb na praia de Guaraú em Peruíbe, com detecção de *Dinophysis acuminata* acima do valor máximo permitido;
 - Relatórios de Ensaio nº 19307/2024, de 30/07/24, amostra coletada pela Cetesb na praia de Balneário Gaivotas em Itanhaém, com detecção de *Dinophysis acuminata* acima do valor máximo permitido;
 - Relatório de Ensaio 19884/2024, de 04/08/24, amostra coletada pela Cetesb na praia do Canto do Forte na Praia Grande, com detecção de *Dinophysis acuminata* acima do valor máximo permitido;
 - Relatório de Ensaio nº 20045/2024, de 05/08/24, amostra coletada pela CDA na praia de Itapitangui em Cananéia, com detecção de *Dinophysis acuminata* e *Prorocentrum lima* acima do valor máximo permitido.

3- A publicação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA N°01/2024 – GT MIGROALGAS em 08 de agosto de 2024.

Determina:

A proibição do comércio, por meio da interdição cautelar, dos estoques de moluscos bivalves disponíveis nos estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo, provenientes de Peruíbe, Itanhaém, Cananéia e Praia Grande (Baixada Santista), produzidos a partir de 30/07/2024.

Os grupos de Vigilância Sanitária Estadual e Vigilâncias Sanitárias Municipais, quando identificarem a presença do produto devem proceder a interdição cautelar de acordo com o inciso I do artigo 115, da Lei Estadual 10.083/1998.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083 e Lei Federal 8.078/90.

A liberação do comércio e consumo está condicionada à reversão da fase de Alerta 2 do Plano de Contingência e da manifestação de conformidade do produto pelo órgão competente da Agricultura.